

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

A INCIDÊNCIA DA PANDEMIA SOBRE A SAÚDE E OS PLANOS DE SAÚDE

THE INCIDENCE OF PANDEMIC ON HEALTH AND HEALTH PLANS

Rafael Menguer Bykowski dos Santos (FDF/UNIP)¹

RESUMO

A pandemia no Brasil e no mundo fundamentou as mais diversas modificações e alterações, especialmente, as relacionadas a proteção da saúde da população. Sendo a pandemia de caráter global, a mesma fundamentou diversas transformações administrativas, legislativas e executivas, especialmente no que se refere as normas estatais nacionais e internacionais. A relevância do presente estudo se baseia na atualidade dessas modificações e na importância da investigação para a sociedade brasileira contemporânea, bem como, em uma problemática enfrentada hoje pela sociedade brasileira contemporânea, a eficiência do atendimento médico para o cidadão. Dessa forma, justifica-se a relevância da investigação, haja vista o escopo de delimitar o problema dentro do ponto de vista teórico, ou seja, o surgimento da telemedicina para o enfrentamento da pandemia, além dos reflexos administrativos, legislativos e executivos relacionados aos profissionais médicos e aos planos de saúde. O trabalho utiliza uma metodologia dedutiva, bem como dos métodos de pesquisa e análise de conteúdo bibliográfico e documental, especialmente, nos atos e normas relativas ao tema, além de ter como objetivo geral uma análise ampla e

¹ Bacharelado em Direito na Faculdade de Direito de Franca/SP. Graduando em Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro na Universidade Paulista/SP. Profissionalmente exerce a função de Auxiliar de Cartório no Registro Civil de Pessoas Naturais de Pedregulho/SP. É pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Agrário da Faculdade de Direito de Franca/SP. É pesquisador do Laboratório de Relações Internacionais da UNESP “Campus de Franca”/SP. É um dos autores do livro *Análise Crítica do Direito Notarial e Registral contextualizado com a realidade jurídica das Serventias Extrajudiciais brasileiras*. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Civil, Notarial, Público, e Registral. É pesquisador de Iniciação Científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade de Direito de Franca/SP - 2020/2021, sob a Linha de Pesquisa - Direito, Inovação e Desenvolvimento, sob o projeto de pesquisa “As alterações ocorridas com a Promulgação da Lei n.º 13.874/2019 no direito brasileiro e as consequências para a sociedade brasileira contemporânea”. E-mail: rafaelmenguer2001@gmail.com.

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

pertinente para a solução da questão. Isso posto, o objetivo específico está em identificar quais foram as modificações implementadas, ponderando, também, as vantagens e desvantagens do novel sistema de atendimento eventualmente oferecido.

Palavras-chave: Pandemia, saúde, planos de saúde.

ABSTRACT

The pandemic in Brazil and in the world was the basis for the most diverse modifications and alterations, especially those related to the protection of the population's health. As the pandemic is of a global character, it has underpinned several administrative, legislative and executive transformations, especially with regard to national and international state standards. The relevance of this study is based on the current nature of these changes and the importance of research for contemporary Brazilian society, as well as, in a problem faced today by contemporary Brazilian society, the efficiency of medical care for citizens. Thus, the relevance of the investigation is justified, considering the scope of delimiting the problem from the theoretical point of view, that is, the emergence of telemedicine to face the pandemic, in addition to the administrative, legislative and executive reflexes related to professionals doctors and health plans. The work uses a deductive methodology, as well as methods of research and analysis of bibliographic and documentary content, especially in the acts and norms related to the theme, in addition to a wide and pertinent analysis for the solution of the question. That said, the specific objective is to identify which modifications were implemented, also considering the advantages and disadvantages of the novel service system that may be offered.

Keywords: Pandemic, health, health plans.

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

1 INTRODUÇÃO

Modificações legislativas e novas medidas administrativas, são rotineiramente adotadas em decorrência da pandemia da “COVID-19”, sendo de grande relevância o estudo para o desenvolvimento regional brasileiro a análise dessas alterações em todos os níveis da administração pública e privada nacional.

A nível estatal, a estrutura atual passa por modificações em face as posturas dos órgãos dirigentes com relação às suas atribuições. Do mesmo modo, novos modelos estruturais são estabelecidos com novas proposições. É fundamental ressaltar que a evolução da pandemia nos levou a considerar a reestruturação administrativa do sistema de saúde e seus procedimentos para o sentido do desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Em nível privado, conforme os regulamentos das agências reguladoras, novas formas procedimentais como a telemedicina gradativamente ganharam força e se estabeleceram com as novas diretrizes, com o objetivo de mitigar os efeitos e consequências da pandemia na estrutura de saúde pública e privada em geral.

Por outro lado, a constante divulgação das informações facilita exploração pela metodologia e métodos preconizados para a avaliação dos resultados do estudo, estabelecendo a execução dos pontos preconizados nas novas normas legais e administrativas, para a áreas essenciais abordadas, venham a ressaltar as medidas emergências estabelecidas no campo pátrio.

Este trabalho tem como objetivo uma análise das alterações administrativas, legislativas e executivas em face a incidência da pandemia nas áreas da saúde e dos planos de saúde, sendo que para atingir o escopo da investigação, ou seja, delimitar as modificações e especificar suas vantagens e desvantagens, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, bem como utilizado o método dedutivo de análise do material, coadunando tais aspectos a uma exploração das normas executivas e administrativas relacionadas ao problema.

Primeiramente, o estudo aborda as modificações administrativas, legislativas e executivas de do começo da pandemia, no que se refere a suspensão, cancelamento

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

e alterações de atividade relacionadas a saúde pública e privada, da mesma forma que aponta quais entes estabeleceram essas medidas.

Posteriormente, o trabalho aborda e ressalta as modificações e consequências das alterações de nível federal e estadual, tanto pelas agências reguladoras quanto pelos governo federal e estaduais, aos contratos de saúde privada, os pontos de alterações procedimentais relacionados aos aspectos acordados, planos, custos, operações, atendimentos, projetos, entre outros serviços, do mesmo modo que ressalta o surgimento da telemedicina como válvula de escape dos efeitos adversos da pandemia para a área de saúde.

Como referencial teórico, a pesquisa buscou a investigação dessas alterações pela incidência da pandemia que está ocorrendo no Brasil e no mundo, bem como com o progresso de contaminação, fundamentaram modificações executivas, principalmente no gerenciamento e administração das áreas essenciais de saúde preceituadas no estudo. Os aspectos mais relevantes dessas alterações, as vantagens e desvantagens dessas mudanças advindas do estado de calamidade, são ponderados neste trabalho.

Por fim, o estudo busca referenciar quais foram as vantagens e desvantagens os novos atos e normas para o desenvolvimento regional nacional com base nas modificações ocorridas nas esferas da Administração Pública Federal e Estadual, inter-relacionando ao ponto teórico do presente estudo.

Como procedimentos metodológicos são utilizados no presente estudo uma metodologia dedutiva, com o fim de solucionar problemas relacionados ao raciocínio lógico sistemático, partindo de uma premissa maior a uma menor.

Ademais, o trabalho também coaduna a utilização dos métodos de pesquisa e análise de conteúdo bibliográfico e documental, através dos atos normativos, legislativos, judiciais e administrativos das esferas do Poder Estatal federal e estadual, bem como as agências reguladoras relacionadas a saúde.

Dessa forma, o estudo relaciona essas modificações e alterações fundamentadas pela “COVID-19” nas áreas da saúde pública e privada, da mesma forma com o surgimento da telemedicina e da evolução tecnológica como formas de mitigar os presentes impactos da pandemia na nação.

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

2 A SAÚDE E OS PLANOS DE SAÚDE

A pandemia fez com que os operadores de planos de saúde, proprietários de apólices em contratos coletivos corporativos e beneficiários observaram atentamente o dispostos nas novas medidas. Como a Resolução Normativa (RN) n.º 453, 13 de março de 2020, que estabeleceu que os exames de “COVID-19” são cobertos para todos os planos de saúde e seus beneficiários, de acordo com os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde (MS).

Dessa forma, com base nesse regulamento, os participantes do setor privado de saúde planejaram e implementaram melhores medidas necessárias para lidar com a situação atual. Curial observar que, que foram oferecidas assistência médica remota para prestação de informações em assuntos relacionados a “COVID-19”, informando sobre as medidas de proteção e cuidados que possam ser adaptadas, e avaliar a possibilidade de consultas médicas remotas em circunstâncias sujeitas aos regulamentos de telemedicina atuais.

É importante monitorar e mitigar o impacto potencial da “COVID-19” relacionado à saúde, os serviços e seus planos coletivos e corporativos nas empresas. As partes analisaram as medidas que puderam ser tomadas para orientar os beneficiários sobre o uso de seus benefícios frente às incertezas em torno dos desenvolvimentos da pandemia.

Ademais, as notícias de que as operadoras de planos de saúde estavam supostamente negando cobertura para o teste da “COVID-19” estabelecido na lista de procedimentos obrigatórios divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não são verdadeiras, afinal recomendou-se novas instruções para os beneficiários e prestadores de serviços sobre os protocolos e diretrizes emitidas pelo MS a respeito à cobertura obrigatória para esses exames, conforme a, já citada, RN n.º 453/2020.

Dessa forma, a ANS instruiu que as consultas médicas, exames ou cirurgias eletivas deveriam ser adiadas. Na mesma linha, o Estado do Santa Catarina ordenou a suspensão de cirurgias e exames gerais, bem como em consultas ambulatoriais,

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

exceto para exames de câncer e outras cirurgias não evitáveis e procedimentos médicos, os outros entes federativos adotaram as mesmas medidas.

Nessa mesma linha, durante encontro entre MS, ANS, operadores de planos de saúde e o Presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB), foi mencionado que tal questão merecia grande cautela, pois poderia ter um impacto negativo sobre receitas dessas instituições. A ANS continuou comprometida em tomar de forma eficaz e ágil as medidas necessárias para manter as regras do setor em conformidade com os desafios da “COVID-19”.

De outro bordo, em 20 de março de 2020, a Diretoria Colegiada da ANS (DICOL) realizou reunião e, entre outras providências, ordenou a suspensão ou reescalonamento de diversos prazos para cumprimento das operadoras de planos de saúde, para cumprirem os requisitos da instituição. Ainda nesta reunião, de 20 de março de 2020, a DICOL relaxou a gestão dos recursos para as instituições de saúde.

As discussões sobre assuntos da telemedicina evoluíram rapidamente. Em 19 de março de 2020, o Conselho Federal de Medicina (CFM), encaminhou o Ofício n.º 1.756, de 2020, para o MS. Dessa forma, reconhecendo de forma extraordinária a ética e a viabilidade da prática da telemedicina durante a luta contra a “COVID-19” nas seguintes modalidades: tele orientação para oferecer instruções e tratamento remotos a pacientes isolados, tele monitoramento para verificar remotamente as condições de saúde, e tele compartilhamento (armazenar e encaminhar), que permite aos profissionais de saúde compartilhar e trocar informações para fins diagnósticos terapêuticos.

3 O SURGIMENTO DA TELEMEDICINA NA PANDEMIA

Além disso, a Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, o MS regulamentou, de forma extraordinária, as ações de telemedicina tendo em vista a viabilização das medidas de contenção da “COVID-19”. Tais medidas foram adotadas tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto na saúde privada e instância suplementar. As ações em âmbito da telemedicina compreendem serviços de suporte pré-clínico, médico,

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

marcação e acompanhamento de diagnósticos das atividades, sempre com o devido respeito pela integridade, segurança e confidencialidade dos dados.

Nessa perspectiva, em 25 de março de 2020, a DICOL da ANS realizou outra reunião extraordinária e deliberou sobre a aceitação de todas as formas de serviço de telemedicina durante a crise da “COVID-19”, e sobre a adequação das redes existentes de operadores de planos de saúde a esta realidade, observado o conteúdo de resoluções do conselho de profissionais de saúde e das portarias do MS.

Em contra partida, a proteção dada a um beneficiário que não pode pagar ou não possui as habilidades necessárias para usar esta ferramenta será dada por meio de questionamento direto ao beneficiário. A ANS sinalizou que nesses caos alguns ajustes deveram ser exigidos em relação ao padrão contratual e interpretações decorrentes das regras de contratação.

Além disso, a ANS também divulgou uma tabela contendo as extensões de tempo excepcionais para médicos, consultas, exames, terapias e cirurgias sem urgência, bem como dada a nova regulamentação sobre telemedicina, foi importante que diretores, operadoras e provedores ficassem atentos aos regulamentos dos Conselhos Regionais de Medicina (CREMEs).

Nessa realidade, em 26 de março de 2020, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) publicou a Resolução CREMERJ n.º 305, de 2020, que dispõe sobre atendimento médico por telemedicina durante a pandemia da “COVID-19”. Na ocasião, o CREMERJ ressaltou que o modo tele consulta só foi autorizado para pacientes que já são atendidos pelo respectivo médico, a primeira consulta médica deve ser necessariamente presencial.

Além disso, a ANS divulgou em seu portal orientações para todos os beneficiários de planos de saúde, reforçando as diretrizes para atendimento remoto e indicando que tal modo deve ser aplicado tanto para pacientes sintomáticos da COVID-19 e para pessoas que podem ficar doentes por outros problemas de saúde que não sejam do vírus, desde que não seja uma situação de emergência.

A ANS não instituiu novas diretrizes ou sobre a limitação da telemedicina apenas para situações que impliquem o primeiro compromisso. Em outra reunião extraordinária da DICOL, em 31 de março de 2020, a ANS apontou a necessidade de

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

ajustar suas regulamentações ao cenário atual, ou seja, autorização temporária da telemedicina.

Na visão do instituto, os indivíduos devem pactuar previamente a prestação dos serviços de telemedicina com os prestadores de serviço, tal acordo poderia ser formalizado por e-mail, mensagens eletrônicas através do portal dos operadores, ou qualquer outra forma de comunicação já existente entre as partes e permitindo ao menos identificar o tipo de funções permitidas, as taxas de serviço correspondentes e os procedimentos de cobrança.

Este instrumento também deve conter a declaração inequívoca de ambas partes sobre a utilização deste tipo de serviço, esta mudança durará tanto quanto a luta contra a pandemia perdurar. A ANS também incluiu, no rol de procedimentos de coberturas de consultas médicas remotas utilizando as tecnologias que permitem atendimento não presencial, bem como deve ser notado que é apenas uma forma de atendimento não presencial, não um procedimento novo, por isso que não foi necessário atualizar a resolução, afinal não é classificado como atendimento domiciliar, pois o profissional não se desloca até o local onde o beneficiário está localizado.

Dessa forma, operadores de saúde, juntamente com profissionais credenciados, se esforçaram para garantir condições adequadas para serviços remotos. A instituição destacou, porém, que o atendimento presencial continua obrigatório para a assistência aos beneficiários caso os indivíduos não possuam recursos para atendimento remoto ou não possuam as habilidades necessárias para o tele serviço.

A ANS também estabeleceu, em 25 de março de 2020, as medidas relacionadas ao RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, que durou até 31 de maio de 2020, posteriormente prorrogadas. Nessa realidade, como um esforço para continuar procurando alternativas para ajudar as empresas a lidar com a crise da “COVID-19”, o instituto anunciou medidas que tornaram a gestão de recursos mais flexíveis. As propostas já apresentadas pela ANS referiram-se à flexibilização de exigências para provisionamento em 2020 e às regras de capital regulamentar.

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

Dentre as medidas adotadas para o combate à pandemia, além das citadas, as últimas regulamentações notáveis emitidas pela ANS, como a RN n.º 454, de 12 de março de 2020, alteraram o artigo 19 da RN n.º 85, de 07 de dezembro de 2004, que estabeleceu a obrigação do instituto de fornecer um sistema de atualização de registro de dados em vez dos fluxos estabelecidos na seção principal e no § 1º desse art. 19, tal sistema se tornará obrigatório para manter os dados cadastrais atualizados.

Além disso, a RN n.º 454/2020 estabeleceu que um operador de saúde disposto a atuar no âmbito privado do mercado de saúde deve utilizar o Portal de Serviços do Governo Federal para o preenchimento do requerimento, devidamente comprovado com os documentos listados no Anexo I, e acompanhado de formulário de inscrição disponível no site da ANS. O regulamento também invalidou o § único do art. 17 da RN n.º 195, de 14 de julho de 2009, em resposta ao despacho do Processo nº 0136265-83.2013.4.02.5101. O referido dispositivo da instrução expôs que os contratos de planos de saúde coletivos privados por adesão ou para empresas só podem ser rescindidos sem justa causa após doze meses e mediante aviso prévio dada à outra parte com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Nessa mesma linha, em resposta a decisão da 2ª Vara Cível Federal do Distrito Federal (DF) no Processo nº 0074233-60.2015.4.01.3400, a RN n.º 456, de 30 de março de 2020, suspendeu o art. 12, § 2º do RN n.º 363, de 11 de dezembro 2014, e o art. 6º da RN n.º 364, de 11 de dezembro de 2014, ambos referentes à atualização monetária de contratos entre operadoras de saúde e prestadores de serviços, mais um esforço de combate aos efeitos da pandemia.

No Legislativo, Projetos de Lei (PL) foram apresentados para alterar a Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, durante o estado de calamidade pública declarado no Brasil em razão da pandemia, como o PL n.º 1.117, de 26 de março 2020, autoria do Deputado Federal Capitão Wagner, que proíbe operadoras de saúde privados de ajustar as mensalidades para todos os tipos de planos de saúde, incluindo devido à mudança de faixa etária, enquanto o estado de calamidade pública estiver em vigor, e suspender ou rescindir contratos com clientes inadimplentes em parcelas mensais em até 90 dias, estabelecendo também as condições para o pagamento da dívida, atualmente o PL está apensado ao PL n.º 846, de 23 de março de 2020, autoria dos

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

Deputados Federais Acácio Favacho e Capitão Wagner. Nesse descortino, temos o PL n.º 1.720, de 04 de maio de 2020, da Deputada Federal Benedita da Silva, que impede que operadoras privadas ajustem as taxas mensais durante grandes pandemias, atualmente o PL aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia. Essas medidas legislativas têm como objetivo evitar uma inadimplência geral e o cancelamento dos serviços de planos de saúde, fazendo com que a população inadimplente migre para a já sobrecarregado sistema de saúde pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como ponto teórico a investigação das alterações e modificações administrativas, legislativas e executivas geradas pela pandemia da “COVID-19” nas áreas da saúde pública e privada no Brasil. A pesquisa fundamentou-se em um método de extensa fonte de referências bibliográficas e documentais, da mesma forma que usou uma metodologia dedutiva.

O trabalho concluiu seu objetivo, ou seja, investigou as modificações procedimentais nas áreas do presente estudo, bem como no gerenciamento desses contratos de saúde, os seus aspectos formais mais relevantes, as consequências aos cronogramas de trabalho, atendimento, orçamento e de serviços anteriormente acordados.

O estudo foi fundamentado em segunda parte, nas normas das agências reguladores, como suas portarias, resoluções e encontros, bem como decretos federais e estaduais no começo da pandemia, e das leis e projetos legislativos relacionadas ao tema do estudo com medidas específicas, da mesma forma ressalva as vantagens e desvantagens do estabelecimento dessas alterações para as respectivas áreas, da mesma forma que relaciona com o desenvolvimento regional brasileiro.

Em tal perspectiva, as ações e normatizações estatais de nível federal e estadual buscaram dar as melhores condições para que os indivíduos e empresas de saúde pudessem resolver seus conflitos de forma eficaz e encontrem novas formas

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

de planejamento, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por pessoas físicas e jurídicas em um momento atípico como o estado de calamidade pública, mas sem deixar de respeitar condições específicas associadas as áreas saúde.

Por derradeiro, conclui-se que as alterações normativas e executivas, legislativas e administrativas já realizadas foram necessárias para enfrentar um momento emergencial, ou seja, foram essenciais para administrar todo o estado de calamidade nacional advindo do “coronavírus”. Concernente a isso, com o passar do tempo, mais modificações legislativas foram realizadas, certamente deixando a marca da pandemia em toda a legislação nacional, da mesma forma alterando de forma plena toda a área da saúde e instituindo a telemedicina.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **ANS adota medidas para que operadoras priorizem combate à Covid-19.** 25 mar. 2020. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5448-ans-adota-medidas-para-que-operadoras-priori>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **ANS altera prazo de obrigações das operadoras. 25 mar. 2020.** Disponível em: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/avisos-para-operadoras/5445-a>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 846, de 23 de março de 2020. **Inclui, entre os direitos assegurados às pessoas afetadas por medidas adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a vedação à suspensão ou à rescisão unilateral do contrato individual de Plano Privado de Assistência à Saúde ou dos contratos de produtos de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241742&ord=1>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 1.117, de 26 de março de 2020. **Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer a vedação de reajuste das mensalidades dos Planos Privados de Assistência à Saúde, enquanto durarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), e para determinar a vedação temporária da suspensão ou rescisão unilateral dos contratos dos Planos Privados de Assistência à Saúde, pelo prazo**

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

de 90 dias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242188#:~:text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.656,Decreto%20Legislativo%20n%C2%BA%206%2C%20de>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 1.720, de 04 de maio de 2020. **Cria a Cédula de Crédito de Energia nos termos que especifica, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e a Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004 durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2245009>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Ofício n.º 1.756, de 19 de março 2020.** Disponível em: <https://www.cremeb.org.br/index.php/normas/oficio-cfm-cojur-1-756-2020/>. Acesso em: 16 nov. 2020..

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 85, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=ODqx>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009. Dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ1OA==>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 259, de 17 de junho de 2011. Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO.** Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTc1OA==#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20%2D%20RN%20N%C2%B0,e%20Habilita%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Produtos%20%E2%80%93%20DIPRO>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 363, de 11 de dezembro 2014. Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá**

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

outras providências. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mjq1Nw==>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 364, de 11 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas.** Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mjq1OA==>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 453, 13 de março de 2020. Altera a Resolução Normativa - RN n.º 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.** Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzq2MQ==#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20%2D%20RN%20N%C2%BA%20453%2C%20DE%2012%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=A%20Diretoria%20Colegiada%20da%20Ag%C3%Aancia,o%20inciso%20III%20do%20art.&text=10%2C%20ambos%20da%20Lei%20n%C2%BA,do%20inciso%20II%20do%20art.> Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 454, de 12 de março de 2020. Altera a Resolução Normativa - RN n.º 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-rn-n-454-de-12-de-marco-de-2020-248328471>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Resolução Normativa n.º 456, de 30 de março de 2020. Dispõe sobre a suspensão dos artigos 12, § 2º, da RN n.º 363, 11 de dezembro de 2014, e 6º da RN n.º 364, de 11 de dezembro de 2014, para fins de cumprimento da decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação n.º 0074233-60.2015.4.01.3400.** Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzq2Ng==>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998. **Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 02 – SANEAMENTO SAÚDE E SOCIEDADE

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020. **Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Processo nº 74233-60.2015.4.01.3400.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/88583474/processo-n-74233-6020154013400-do-trf-1?ref=goto>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Processo nº 0136265-83.2013.4.02.5101.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/133379269/processo-n-0136265-8320134025101-do-trf-2>. Acesso em: 16 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Resolução CREMERJ n.º 305, de 2020. **Dispõe sobre o atendimento médico por Telemedicina durante a pandemia de SARS-CoV2/COVID-19.** Disponível em: <https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1435>. Acesso em: 16 nov. 2020.